

Para: Hospitais, EPER do SRS e Unidades de Saúde de Ilha

Assunto: Referenciação de utentes para Interrupção Voluntária da Gravidez

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando o disposto no n.º 3 do Artigo 2.º do Anexo da Portaria n.º 95/2018, de 2 de agosto, em concreto o **ordenamento de prioridades de referenciação**, quando, nas situações clínicas que ultrapassem as possibilidades humanas e técnicas de diagnóstico, tratamento ou reabilitação existentes ao nível das unidades de saúde do concelho ou ilha de residência, os utentes são enviados para a unidade de saúde pública ou convencionada que disponha dos meios adequados para o tipo de cuidados a prestar, devendo-se, deste modo, respeitar-se a seguinte ordenação:

- a) Entidades prestadoras de cuidados de saúde da rede pública localizadas na mesma ilha;
- b) Unidades de saúde ou prestador de cuidados de saúde convencionados da mesma ilha;
- c) Unidade de saúde ou prestador de cuidados de saúde privados da mesma ilha;
- d) Atendimento por profissional de saúde que se desloque à ilha no âmbito do citado anexo;
- e) Unidades de saúde da rede pública regional, ainda que localizadas noutra ilha, em que o utente já tenha tratamento em curso;
- f) Unidade de saúde da rede pública regional localizada noutra ilha da Região Autónoma dos Açores (RAA) que ofereça um mais rápido acesso aos cuidados de saúde necessários;

- g) Unidade de saúde ou prestador de cuidados de saúde convencionados de outra ilha da RAA;
- h) Unidade de saúde ou prestador de cuidados de saúde privada de outra ilha da RAA;
- i) Unidades de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- j) Unidades de saúde ou prestador de cuidados de saúde convencionados ou privados de outra região do País;
- k) Unidades de saúde ou prestadoras de cuidados de saúde no estrangeiro.

Considerando o disposto na Portaria n.º 51/2007, de 1 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2007, de 9 de agosto, que aplica à Região Autónoma dos Açores o disposto na Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho (Estabelece as medidas a adotar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez nas situações previstas no artigo 142.º do Código Penal);

Considerando a articulação estabelecida, desde o ano de 2007, entre as Unidades de Saúde de Ilha e os respetivos hospitais da área de influência, com vista a garantir às mulheres grávidas da Região Autónoma dos Açores o acesso a estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, na Região ou no continente, para efeitos da realização da interrupção voluntária da gravidez, em observância com a legislação e regulamentação própria, a qual importa manter;

Considerando que, ao nível dos Hospitais, EPER do Serviço Regional de Saúde, verificou-se, desde o início do processo, a não realização de Interrupção Voluntária da Gravidez no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por motivos relacionados com a apresentação de objeção de consciência, a qual tem enquadramento no Artigo 12.º da Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho e que, quer o Hospital da Horta, EPER quer o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, mesmo com alguma descontinuidade pontual, realizaram a Interrupção Voluntária da Gravidez;

Considerando, finalmente, que neste momento, o Serviço Regional de Saúde, dispõe de capacidade quer ao nível do Hospital da Horta, EPER quer ao nível do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;

Assim, nos termos do artigo 11.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual e na sequência do despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional da Saúde e Desporto, datado de 06 de julho de 2023, determina-se o seguinte:

1. Todas as Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais, EPER do Serviço Regional de Saúde, após os procedimentos relativos a primeira consulta destinada a disponibilizar a informação necessária para a formação de uma decisão livre, consciente e responsável; a assinatura do consentimento para a intervenção; a ecografia a atestar o número de semanas de gravidez; a consulta de psicologia no período de reflexão e a disponibilidade de acompanhamento por técnico de serviço social, efetuados no período de reflexão que antecede a intervenção, devem proceder à referenciação para o Hospital da Horta, EPER ou para o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER para efeitos da Interrupção Voluntária da Gravidez.
2. Só haverá lugar a referenciação para estabelecimento de saúde no continente português, quando se observar, residualmente, a incapacidade comprovada dos hospitais mencionados no n.º 1 da presente circular.
3. A presente circular entra em vigor na presente data, contudo, os processos de referenciação que já se encontram em curso para o estabelecimento de saúde no continente português, devem manter-se até à sua conclusão, de modo a não lesar os direitos daquelas mulheres que já tenham iniciado o seu processo.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

